



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 734/2009

**“Cria o fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS no Município de São José do Divino Minas Gerais e dá Outras Providências”**

A Câmara Municipal de São José do Divino/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São José do Divino Minas Gerais o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e o Conselho Gestor do FMHIS.

## CAPITULO I

### *Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social*

#### SECAO I

##### *Objetivos e Fontes*

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, é de natureza contábil e terá o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas nacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por.

I - dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos proveniente de empréstimos externos e internos a programas de habitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

### **SEÇÃO II**

#### ***Das aplicações dos Recursos do FMHIS***

Art. 4º - O FMHIS será regido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter paritário e terá em sua composição no mínimo  $\frac{1}{4}$  do total de vagas a movimento populares, que podem ser representados por:

I – Associações Comunitárias, associações de moradores, associações vinculadas à igreja e cooperativas que tem como finalidade a produção de moradias para seus cooperados.

II – O Conselho Gestor será administrado por uma mesa Diretora composta de um Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 6º - A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional no Município de São Jose do Divino.

I - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto qualitativo.

II - Competira a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional, proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS, os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **SEÇÃO III**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Das aplicações dos recursos do FMHIS*

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI - recuperação ou produção em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### SEÇÃO IV

#### *Da Competência do Conselho-Gestor do FMHIS.*

Art. 8º - Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete;

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o plano Municipal de habitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto á aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ - As diretrizes e critérios adotados no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3 - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPITULO II

### *Disposições gerais, transitórias e finais.*

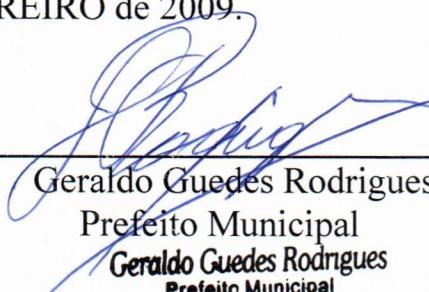
Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

São Jose do Divino 05 de FEVEREIRO de 2009.

  
Geraldo Guedes Rodrigues

Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues

Prefeito Municipal

CPF 207.931.036-49